



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

**OFÍCIO N° 89/2018/ATeCC**

Ref.: CC n° 1.221.710/2017

Publique-se, Junte-se, etc.	PL
15/2/18	
	President

Cauê Macris

São Paulo, 15 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 2112/2017, referente ao Projeto de lei n° 717/2015, que classifica **Três Fronteiras** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

15 FEV 16 58 00 927



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**PROJETO DE LEI Nº 717, de 2015 e PROJETO DE LEI Nº 834, de 2017**  
**OBJETO: Classifica Três Fronteiras como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 1º de fevereiro de 2018

**PARECER GT MIT Nº 12/2018**

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Três Fronteiras**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi apresentado texto genérico com poucas informações sobre o perfil do turista no município, sem gráficos, com amostra insuficiente de apenas 25 questionários, sem informação sobre quais locais foram aplicados e período de realização, impossibilitando a análise. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou uma Unidade Básica de Saúde UBS e atendimento emergencial 24 h, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 4 (quatro) estabelecimentos de hospedagem considerado uma capacidade restrita mas **atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 2 (dois) estabelecimentos de alimentação, com capacidade e qualidade restrita mas **atendeu ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – indicou Posto de Informações Turísticas localizado na Rua Manoel Campos Bicudo nº 437 com funcionamento de segunda à sextas das 8 h às 17 h e aos sábados, domingos e feriados das 8h às 14 h. Entretanto, sugere-se o aperfeiçoamento do site da prefeitura com informações sobre atrativos turísticos e estabelecimentos de hospedagem e alimentação pois o link existente não estava em funcionamento quando da realização da análise. **Atendeu ao requisito.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 96,12% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,09% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

**Atendeu ao requisito** pois apresentou vocação interessante para **Turismo de Pesca** tendo inclusive um monumento ao pescador e o Campeonato de Pesca Esportiva e vocação complementar para **Turismo Náutico** tendo em vista a existência de uma Garagem Náutica. Percebe-se potencialidade para **Ecoturismo** com a Pedreira Municipal e o Parque Areia Branca e para **Turismo Rural**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 247/2017, com análise SWOT, diagnóstico e prognóstico, entretanto, sugere-se o aperfeiçoamento do Plano Diretor de Turismo com uma conclusão final pois os itens mencionados estavam organizados apenas por tópicos. **Atendeu parcialmente ao requisito**;

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 1376/2017, entretanto, a referida lei apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015 e atas apresentadas são extremamente semelhantes, levando o grupo técnico a concluir que o conselho não é atuante. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido à Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a complementação da instrução do processo de acordo com as normas legais e as sugestões deste grupo técnico, para posterior devolução a esta secretaria.

 Cleyde Dini	 Éder Rafael dos Santos	 Jarbas Favoretto	 Lamara Amiranda
	 Vanilson Fickert	 Virgílio N. S. Carvalho	 Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

06

Do  
Expediente

Número  
1221710

Ano  
2017

Rubrica  
WSG

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE TRÊS FRONTEIRAS  
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

**À Assessoria Técnica da Casa Civil**  
**Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe**

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 12/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Três Fronteiras (PL nº 717/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2018.

**FABRÍCIO COBRA ARBEX**  
Secretário Adjunto da Casa Civil  
respondendo pela Secretaria de Turismo